

## **ACORDO ESPECÍFICO PARA A MOBILIDADE ENTRE A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** representada pelo Diretor, Professor Doutor **LUÍS MANUEL PINTO DA ROCHA AFONSO CARRIÇO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, representada por sua Reitora Professora Doutora **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, resolvem firmar o presente Acordo Específico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre **ULISBOA** e a **UFRN**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª**

Constitui objeto deste Acordo Específico proporcionar a mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.

### **CLÁUSULA 2ª**

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Universidade de origem. A Universidade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Universidade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Universidade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de reciprocidade.
4. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Universidade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Universidade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.

7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes a intercâmbio, ambas as Universidades deverão indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Universidade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais.

### **CLÁUSULA 3ª**

Para a concretização do presente Acordo Específico, as Universidades subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.

### **CLÁUSULA 4ª**

Para os devidos efeitos inerentes à realização do intercâmbio, os estudantes selecionados comprometem-se a tratar das questões legais para obtenção de um visto de estudo.

### **CLÁUSULA 5ª**

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras.

### **CLÁUSULA 6ª**

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

### CLÁUSULA 7ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.

### CLÁUSULA 8ª


1- As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.


2- Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

Lisboa (PT), 26 /  Ciências  
Lisboa 2018

Natal (BR), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2018.

  
Faculdade de Ciências  
da Universidade de Lisboa  
Campo Grande 1749-016 Lisboa  
www.ciencias.ulisboa.pt  
Prof. Doutor **Luís Manuel Carriço**  
Diretor da Faculdade de Ciências da  
Universidade de Lisboa

  
Profa. Dra. **Ângela Maria Paiva Cruz**  
Reitora da Universidade Federal do Rio  
Grande do Norte

